



j

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA ÚNICA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

PAUTA DE JULGAMENTOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2016

LOCAL: PLENÁRIO DA VARA ÚNICA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Fórum Desembargador Leal de Mira (Prédio Anexo)

Rua Manoel Eudócio Pereira s/n, Santa Rita – Macapá-AP

Fone: 3312-3552

Dia: 04/04/2016 – Segunda-Feira – 09h00

Nº ÚNICO 0036782-62.2011.8.03.0001

Réu(s): ELSON DOUGLAS MIRANDA DA SILVA (SOLTO)

Vítima(s): A. N. G. R.

Artigo(s): 121, § 2º, II e IV do Código Penal c/c art. 244-B da lei 8069.

Advogado(s): DEFENAP

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 06 Testemunhas de Defesa: 00

Resumo da Denúncia: No dia 18 de junho de 2011, por volta das 06h, na Avenida 25 de julho, Bairro Laurindo Banha, o denunciado, em conluio com o adolescente A.R.B.S, ofenderam a integridade corporal da vítima Anderson Nonato Gonçalves Rodrigues, com pernambancas e tábuas, causando-lhe graves lesões que foram a causa de sua morte, narrando, ainda, que todo o fato se deu após a discussão entre grupos de pessoas, onde estavam denunciado e vítima.

Dia: 05/04/2016 – Terça-Feira – 08h00

Nº ÚNICO 0005636-91.1997.8.03.0001

Réu(s): JOÃO MACEDO ROCHA (SOLTO)

Vítima(s): A. O. da S.

Artigo(s): 121, § 2º, I, c/c art. 14, II, e art. 73, primeira parte todos, do CPB

Advogado(s): DEFENAP

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 03 **Testemunhas de Defesa:** Rol comum

Resumo da Denúncia: No dia 07 de setembro de 1996, por volta das 23h00, em via pública, em frente ao bar "Carote Drinks", nesta cidade, o denunciado, munido com arma de fogo, revólver calibre 22, efetuou disparos contra a vítima M. M., atingindo por erro na execução A. O. DA S., só não consumando o intento homicida por circunstâncias alheias à sua vontade.

Dia:05/04/2016 – Terça-Feira – 09h00

Nº ÚNICO 0015033-81.2014.8.03.0001

Réu(s): ABRÃO MACHADO DA SILVA (SOLTO)

JHONATAN DE OLIVEIRA AVIZ (PRESO)

Vítima(s): B de SS; e D.C.BB, e J.C.B de A

Artigo(s):121, § I e IV c/c art.69, todos do CPB art. 121, § 2º, I e IV (duas vezes) e art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II c/c art.69 todos do Código Penal.

Advogado(s): DEFENAP

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 06 **Testemunhas de Defesa:** Rol Comum

Resumo da Denúncia: No dia 14 de maio de 2013, por volta das 22h30min, em via pública, no bairro Araxá, os acusados, com arma de fogo, efetuaram disparos contra as vítimas, cujo homicídio não se consumou quanto aquela última, porque foi socorrida a tempo. Apurou-se que os crimes foram praticados por vingança, devido acerto de contas por dívidas oriundas de drogas e em ataque surpresa, não permitindo que as vítimas reagissem.

Dia: 07/04/2016 – Quinta-Feira – 09h00

Nº ÚNICO 005476-41.2012.8.03.0001

Réu(s): ADINALDO BORGES DA CRUZ (SOLTO)

ANTONIO WELLINGTON PEREIRA SOARES (PRESO P/OUTRO
PROCESSO)

SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MORAES (SOLTO)

WAGNER ARAUJO SAMPAIO (SOLTO)

Vítima(s): A. S. de S.

Artigo(s): Art. 121, § 2º, Inc(s). I e IV c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro.

Advogado(s): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR, RONILSON BARRIGA
MARQUE, DEFENAP.

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 03 Testemunhas de Defesa: rol comum

Resumo da Denúncia: No dia 06 de fevereiro de 2012, por volta das 23h00, os ora denunciados arquitetaram um plano para assassinar a vítima A. O. S. DE S., que em tese, seguiu a seguinte dinâmica: na noite do crime os envolvidos iriam cometer um suposto assalto juntamente com a vítima, mas este era apenas o pretexto para conduzir a vítima até o local definido, afim de efetuar o crime. Inferese na agenda inquisitorial que o primeiro denunciado WAGNER fora contratado pelo quarto denunciado ADINALDO, para eliminar a vítima sob promessa de recompensa de R\$ 3.000,00. Seguindo a trama, o primeiro denunciado WAGNER, recrutou os demais denunciados que, após a consumação do feito, iriam reatear o valor prometido. Os denunciados alugaram um carro e abordaram a vítima em sua residência, seguindo o plano, todos partiram em direção ao KM-50, consumando o homicídio, testificado no LECD acostado às fls. 115/128.

Dia: 07/04/2016 – Quinta-Feira – 09h00

Nº ÚNICO 0042319-05.2012.8.03.0001

Réu(s): RÔMULO LOPES BRUNO (SOLTO)

Vítima(s): J. A. B. P.

Artigo(s): 205, § 2º, I e IV, do Decreto Lei nº 1.001/1969 – Código Penal Militar

Advogado(s): Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 07 **Testemunhas de Defesa:** 04

Resumo da Denúncia: Na madrugada do dia 26/01/2012, por volta das 3h, em via pública, sito à Travessa Floriano Valdeck, bairro São Lázaro, nesta cidade, a guarnição comandada pelo acusado RÔMULO LOPES BRUNO, a VTR 3011, tipo Parati, realizava uma “barreira desautorizada” e sem comando em frente à casa noturna “Haras”, momento em que a vítima J. A. B. P., conduzindo o veículo Gol 1.0, transpôs a barreira policial ali irregularmente instalada, quando a citada viatura, sob ordem e comando do acusado, passou a empreender sistemática perseguição ao veículo da vítima em direção ao bairro São Lázaro, próximo ao “Bueirinho”, o qual, de posse de uma pistola, marca Taurus, cal. .040 pertencente ao paiol da polícia militar do Estado, postando-se por trás do carro, agachou-se e efetuou certo disparo contra o veículo da vítima, atingindo-lhe na superfície posterior do tórax, transfixando-lhe o coração, causa suficiente de sua morte por hemorragia traumática.

Dia: 11/04/2016 – Segunda-Feira – 09h00

Nº ÚNICO 007293-92.2002.8.03.0001

Réu(s): JOSE ZACARIAS DE LIMA PINHEIRO (PRE,SO)

Vítima(s): N. C. S.

Artigo(s): 121, § 2º, inc(s). II e IV,c/c art. 29, do Código Penal.

Advogado(s): WILLIAM COSTA LEMO

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 06 **Testemunhas de Defesa:** Rol Comum

Resumo da Denúncia: No dia 17 de março de 2002, por volta das 04h00, nas

proximidades do bar dançante “Dona Irá”, bairro Marabaixo, nesta cidade, o denunciado perseguiu a vítima até o local dos fatos, prestando apoio logístico, colaborando para que os outros réus desferissem golpes com instrumento contundente, pedaço de pau, concorrendo, desse modo, para o sucesso do homicídio praticado contra NILSON CAMBRAIA SANTANA, laudo de exame de corpo de delito constante às fls. 68/78. Ainda segundo a denúncia, a conduta foi caracterizada pelo motivo fútil e pela impossibilidade de defesa da vítima.

Dia 14.04.2016 – Quinta-Feira – 09h00

Nº ÚNICO 0046199-39.2011.8.03.0001

Réu(s): JOSIMAURO DOS PASSOS CORREA (PRESO)

RENATO DOS PASSOS CORREIA (PRESO)

RILSON BELO GIBSON DOS SANTOS (PRESO)

Vítima(s): E. S. A.

Artigo(s): 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro.

Advogado(s): MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 03 Testemunhas de Defesa: Rol Comum

Resumo da Denúncia: No dia 23 de janeiro de 2008, na Avenida Equatorial, próximo ao Monumento do Marco Zero, agindo em comunhão de esforços e usando arma de fogo, ceifaram a vítima de E. S. A. Ainda segundo o MP, o crime foi cometido por vingança, mediante promessa de recompensa e sob o manto da crueldade, sendo mandante RILSON BELO GIBSON, e executores os demais.

Dia: 18.04.2016 – Segunda-Feira – 09h00

Nº ÚNICO 0015923-25.2011.8.03.0001

Réu(s): CLEISON FEITOSA PEREIRA (SOLTO)

JARBAS SANTOS DE SOUZA (PRESO)

MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS (SOLTA)

JOSÉ RENÊ FERNANDES (SOLTO)

ANTÔNIO GOMES DA COSTA FILHO (SOLTO)

Vítima(s): P.M.C, V.R.S, G.P.C.

Artigo(s): 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II c/c art. 29 do CPB

Advogado(s): DEFENAP e ASTOR NUNES BARROS, JACKSON TAVARES DA COSTA, MAURICIO SILVA PEREIRA, MARIA MALAFAIA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO).

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 09

Testemunhas de Defesa: 08

Resumo da Denúncia: No dia 26 de agosto de 2010, por volta das 02h, no Residencial Ipê, localizado à Avenida Carlos Almeida de Souza, Jardim Felicidade I, os denunciados CLEISON, DELEON, JARBAS e MARIA DE NAZARÉ, munidos de armas de fogo e sob a ordem dos acusados JOSÉ RENÊ e ANTONIO GOMES, executaram as vítimas P.M.C e V.R.S e atentaram contra a vida da vítima G.P.C. Presentes as qualificadoras do motivo torpe e recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa das vítimas. Em seus interrogatórios, os réus negam os fatos e trazem testemunhas para provar que não estavam no local no dia em que o crime foi praticado.

Dia: 25.04.2016 – Segunda-Feira – 09h00

Nº ÚNICO 0042503-24.2013.8.03.0001

Réu(s): MAILSON ALVES DOS SANTOS(PRESO POR OUTRO PROCESSO)

Vítima(s): L. A. M. C.

Artigo(s): Art. 121, § 2º, Inc(s). II e IV, do Código Penal Brasileiro

Advogado(s): DEFENAP

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 06 **Testemunhas de Defesa:** Rol comum.

Resumo da Denúncia: No dia 11 de agosto de 2013, por volta das 22h00, em via pública, na passarela Canal do Jandiá, bairro São Lázaro, nesta cidade, o réu, munido com arma branca, não apreendida, desferiu vários golpes contra a vítima L. A. M. C., também conhecida como "MARANHENSE", causando-lhe a morte, conforme laudo constante dos autos.

Dia: 28.04.2016 – Quinta-Feira – 09h00

Nº ÚNICO 0030421-24.2014.8.03.0001

Réu(s): IRALDICLEY RAMOS GOMES (PRESO P/OUTRO PROCESSO)

ISAIAS GOMES JESUS DUTRA (PRESO P/OUTRO PROCESSO)

Vítima(s): J. N. DOS S. S.

Artigo(s): 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro

Advogado(s): DEFENAP

Promotores de Justiça: Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas de Acusação: 06 **Testemunhas de Defesa:** Rol Comum

Resumo da Denúncia: No dia 14 de março de 2014, no interior do IAPEN, os denunciados, munidos de arma branca, tipo estoque, desferiram vários golpes na vítima J. N. dos S. S., a denúncia foi baseada no APF 154/2014 - CIOSP/PACOVAL. Ainda de acordo com o MP, o crime foi cometido por motivo torpe e com recurso que dificultou a defesa da vítima.

Macapá/AP, 14 de março de 2016.

GILCICLEIA LEITE ANDRADE
Chefe de Secretaria